



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR SARGENTO CORAN

Presidente da Comissão de Assuntos Industriais e Comerciais
Presidente da Comissão de Emendas à Lei Orgânica
Presidente da Frente Parlamentar de Segurança Pública e da Defesa Civil

Projeto de Lei Nº 138/2025

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE BICICLETÁRIOS EM TODOS OS HIPERMERCADOS, SHOPPING CENTERS E CENTROS COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM”.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprova:

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito do Município de Mogi Mirim, a obrigatoriedade de disponibilização de bicicletários, entendidos como estruturas fixas destinadas ao estacionamento e guarda de bicicletas, nos hipermercados, shopping centers e centros comerciais localizados no território municipal.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se bicicletário a estrutura fixa que permita a fixação segura da bicicleta por meio de trava, corrente ou outro dispositivo adequado, protegendo-a contra quedas, danos e furtos.

Art. 2º As especificações técnicas, dimensões mínimas, critérios de segurança, sinalização e acessibilidade dos bicicletários serão definidos em regulamentação própria, observadas as seguintes normas e diretrizes:

I – a Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal nº 12.587/2012);

II – o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001);

III – a Lei Ordinária Municipal nº 6.740/2024, que dispõe sobre a Modernização e Ampliação do Sistema Cicloviário no Município;

IV - o Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997);

V – as diretrizes da Agenda 2030 da ONU (ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis).

Art. 3º Os bicicletários de que trata esta Lei deverão atender, nos termos da regulamentação própria, aos seguintes requisitos:

I – ser de uso gratuito para consumidores e usuários;

II – estar localizados em áreas de fácil acesso, seguras e visíveis, preferencialmente próximas às entradas principais;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR SARGENTO CORAN

Presidente da Comissão de Assuntos Industriais e Comerciais
Presidente da Comissão de Emendas à Lei Orgânica
Presidente da Frente Parlamentar de Segurança Pública e da Defesa Civil

III – possuir no mínimo 03 (três) vagas e ou capacidade proporcional ao fluxo médio diário de clientes;

IV – dispor de iluminação adequada e sinalização visível;

V – estar integrados, quando possível, à malha ciclovitária municipal prevista na Lei nº 6.740/2024.

Art. 4º O descumprimento do dispositivo nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Legislação Municipal pertinente, sem prejuízo de outras sanções cíveis, administrativas ou penais cabíveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 22 de setembro de 2025.

Assinado digitalmente
VEREADOR SARGENTO CORAN
LÍDER DE BANCADA DO PROGRESSISTAS



Assinado digitalmente
VEREADOR PROFESSOR CINOÊ DUZO (PP)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:2442/2025 - 22/09/2025 - 10:12 - V136-V0N6-M189-CRSP



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR SARGENTO CORAN

Presidente da Comissão de Assuntos Industriais e Comerciais
Presidente da Comissão de Emendas à Lei Orgânica
Presidente da Frente Parlamentar de Segurança Pública e da Defesa Civil

JUSTIFICATIVA

A mobilidade urbana é um dos principais desafios dos municípios brasileiros. Com o aumento da frota de veículos automotores e os impactos ambientais decorrentes, torna-se imprescindível criar alternativas de deslocamento mais sustentáveis, com a popularização das bicicletas estão cada vez mais conquistando adeptos que a utilizam para prática desportiva e lazer.

O uso da bicicleta é uma solução eficiente para pequenas e médias distâncias, apresentando baixo custo e contribuindo para a saúde e a qualidade de vida da população. No entanto, a ausência de infraestrutura adequada, como bicicletários, dificulta a adesão maciça a esse modal de transporte.

A presente proposição busca atender a uma demanda crescente de mobilidade urbana sustentável, oferecendo ao cidadão ciclista a infraestrutura necessária para estacionar sua bicicleta com segurança ao frequentar supermercados, shopping centers e centros comerciais de Mogi Mirim.

A obrigatoriedade aqui prevista se harmoniza com a **Lei Ordinária Municipal nº 6.740/2024**, que institui o Sistema Ciclovitário do Município e já prevê a destinação de espaços para bicicletários em áreas públicas e privadas de grande fluxo.

Do ponto de vista constitucional, a medida se fundamenta nos artigos 6º (direito ao transporte) e 225 (direito ao meio ambiente equilibrado) da Constituição Federal, além de estar em conformidade com o artigo 30, que garante aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Também encontra respaldo na Constituição do Estado de São Paulo, artigos 182 e 187, que tratam de desenvolvimento urbano e proteção ambiental.

Do ponto de vista social, incentiva o uso de transporte não motorizado, reduzindo congestionamentos e promovendo hábitos saudáveis.

Do ponto de vista ambiental, a instalação de bicicletários estimula a mobilidade ativa, reduz o trânsito de veículos motorizados, contribui para a diminuição da emissão de poluentes e melhora a saúde pública, atendendo às metas do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 11 da Agenda 2030 da ONU.

Portanto, trata-se de proposta legal, constitucional, público, sustentável e socialmente benéfica, capaz de gerar impactos positivos para a mobilidade, a saúde pública e o meio ambiente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR SARGENTO CORAN

Presidente da Comissão de Assuntos Industriais e Comerciais
Presidente da Comissão de Emendas à Lei Orgânica
Presidente da Frente Parlamentar de Segurança Pública e da Defesa Civil

O Projeto de Lei visa estabelecer a obrigatoriedade da instalação de bicicletários em supermercados, shopping centers e centros comerciais de Mogi Mirim, como forma de incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte seguro, sustentável e acessível.

Assim, solicito aos Nobres Pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

BIBLIOGRAFIA

- **Constituição Federal de 1988**, arts. 6º, 30 e 225.
- **Constituição do Estado de São Paulo**, arts. 182 e 187.
- **Lei Federal nº 12.587/2012** – Política Nacional de Mobilidade Urbana.
- **Lei Federal nº 10.257/2001** – Estatuto da Cidade.
- **Código de Trânsito Brasileiro** – Lei Federal nº 9.503/1997.
- **Agenda 2030 da ONU** – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis).

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estimular o uso de bicicletas como meio de transporte seguro, saudável, sustentável e economicamente viável, garantindo aos cidadãos de Mogi Mirim a infraestrutura mínima necessária para seu deslocamento.

Objetivo instituir, no Município de Mogi Mirim, a instalação de bicicletários em supermercados, shopping centers e centros comerciais, como forma de incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte sustentável, seguro e acessível à população.

O crescimento acelerado do número de ciclistas, aliado à necessidade de reduzir a emissão de gases poluentes e diminuir o fluxo de veículos motorizados, demanda políticas públicas que incentivem o transporte não motorizado.

A instalação de bicicletários em supermercados, shopping centers e centros comerciais proporciona:

- **Segurança** ao usuário, que terá local adequado para guardar seu veículo;
- **Desafogamento do trânsito**, reduzindo congestionamentos;
- **Melhoria da qualidade do ar**, com a diminuição da emissão de CO₂;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR SARGENTO CORAN

Presidente da Comissão de Assuntos Industriais e Comerciais
Presidente da Comissão de Emendas à Lei Orgânica
Presidente da Frente Parlamentar de Segurança Pública e da Defesa Civil

- **Benefícios à saúde**, pela prática regular de atividade física;
- **Promoção da mobilidade urbana sustentável**.

Além disso, a medida está em conformidade com as normas vigentes e com os princípios constitucionais de direito ao transporte, à saúde e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 6º e art. 225 da Constituição Federal); vejamos:

A proposta encontra respaldo na **Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal nº 12.587/2012)**, que estabelece como princípios a priorização dos modos de transporte não motorizados e a integração entre os diferentes meios de locomoção, além de estimular a redução da emissão de poluentes e a melhoria da qualidade de vida nas cidades.

Do mesmo modo, o **Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001)** orienta a adoção de políticas públicas que promovam cidades sustentáveis, com planejamento urbano voltado para a inclusão social e a mobilidade.

No âmbito municipal, que institui o Sistema Ciclovitário de Mogi Mirim, e a **Lei nº 6.740/2024**, que dispõe sobre sua modernização e ampliação, reforçando o compromisso da cidade com o incentivo ao transporte alternativo, limpo e saudável.

Além disso, a proposta está alinhada ao **Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 11 (ODS 11) da Agenda 2030 da ONU**, que preconiza a criação de cidades e comunidades mais sustentáveis, resilientes e inclusivas.

No aspecto social e econômico, a medida beneficiará diretamente os cidadãos que utilizam a bicicleta como meio de transporte diário, garantindo-lhes mais segurança, conforto e acessibilidade. Também contribuirá para a redução do tráfego de veículos automotores, da poluição ambiental e dos problemas de saúde relacionados à inatividade física e ao sedentarismo.

Importante destacar que o projeto não gera ônus direto ao Poder Executivo, uma vez que a instalação dos bicicletários ficará a cargo dos estabelecimentos privados de grande circulação, cabendo ao Município apenas regulamentar os parâmetros técnicos e fiscalizar o cumprimento da norma, nos termos da legislação já existente.

Mogi Mirim merece uma cidade mais organizada e segura para todos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=V136V0N6M189CRSP>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: V136-V0N6-M189-CRSP

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:2442/2025 - 22/09/2025 - 10:12 - V136-V0N6-M189-CRSP